

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 32.578/2015, *ad referendum* do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**Seção I  
Das Ações Originárias**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais ou das respectivas guias serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

**Seção II  
Dos Processos Recursais**

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

### **Seção III**

#### **Da não Incidência e da Isenção**

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

- I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;
- II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;
- III – nos agravos de instrumento;
- IV – nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte, nos termos da Resolução STJ n. 12 de 14 de dezembro de 2009;
- V – nos pedidos de uniformização previstos na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009;
- VI – nos incidentes de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais de que trata a Resolução STJ n. 10 de 21 de novembro de 2007;
- VII – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

### **Seção IV**

#### **Do Recolhimento**

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

- I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;
- II – nome do réu ou do recorrido;
- III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;
- IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Sentença Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá

ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

## **Seção V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 3 de 5 de fevereiro de 2015](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO



**Anexo**

(Alterado pelo art. 1º da Portaria STJ/GP n. 450 de 25 de outubro de 2016)

**CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TABELA “A”  
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

| FEITO                                                        | VALOR (EM R\$) |
|--------------------------------------------------------------|----------------|
| I - Ação Penal                                               | 163,92         |
| II - Ação Rescisória                                         | 327,87         |
| III - Comunicação                                            | 81,96          |
| IV - Conflito de Competência                                 | 81,96          |
| V - Conflito de Atribuições                                  | 81,96          |
| VI - Exceção de Impedimento                                  | 81,96          |
| VII - Exceção de Suspeição                                   | 81,96          |
| VIII - Exceção da Verdade                                    | 81,96          |
| IX - Inquérito                                               | 81,96          |
| X - Interpelação Judicial                                    | 81,96          |
| XI - Intervenção Federal                                     | 81,96          |
| XII -Mandado de Injunção                                     | 81,96          |
| XIII -Mandado de Segurança:                                  |                |
| a) um impetrante                                             | 163,92         |
| b) mais de um impetrante (cada excedente)                    | 81,96          |
| XIV -Pedido de Tutela Provisória                             | 327,87         |
| XV – Petição                                                 | 327,87         |
| XVI - Reclamação                                             | 81,96          |
| XVII - Representação                                         | 81,96          |
| XVIII - Revisão Criminal dos processos de ação penal privada | 327,87         |
| XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença                     | 327,87         |
| XX - Suspensão de Segurança                                  | 163,92         |
| XXI - Embargos de Divergência                                | 81,96          |
| XXII - Ação de Improbidade Administrativa                    | 81,96          |
| XXIII - Homologação de Decisão Estrangeira                   | 163,92         |

**TABELA “B”**  
**RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR**

| RECURSO                                                                                 | VALOR (em R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| I - Recurso em Mandado de Segurança                                                     | 163,92         |
| II - Recurso Especial                                                                   | 163,92         |
| III - Recurso Ordinário (art. 105, caput, inciso II, alínea c, da Constituição Federal) | 327,87         |

**TABELA “C”**  
**PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**

| Sede do Tribunal                                             | DF    | GO<br>MG<br>TO | MT<br>MS<br>RJ<br>SP | BA<br>ES<br>PI<br>PR<br>SC<br>SE | AL<br>MA<br>PA<br>RS<br>AP<br>AM | CE<br>PB<br>PE<br>RN<br>RO | AC<br>RR |
|--------------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|----------|
| Nº de folhas (kg)                                            |       |                |                      |                                  |                                  |                            |          |
|                                                              | R\$   | R\$            | R\$                  | R\$                              | R\$                              | R\$                        | R\$      |
| Até 180 (1kg)                                                | 39,60 | 60,00          | 81,60                | 99,40                            | 115,60                           | 134,80                     |          |
| 181 a 360 (2 kg)                                             | 43,00 | 70,80          | 93,60                | 118,40                           | 138,80                           | 166,40                     |          |
| 361 a 540 (3 kg)                                             | 46,40 | 81,20          | 107,20               | 139,40                           | 162,80                           | 201,00                     |          |
| 541 a 900 (5kg)                                              | 50,20 | 91,80          | 118,00               | 159,20                           | 187,40                           | 235,20                     |          |
| 721 a 900 (5kg)                                              | 53,00 | 100,60         | 130,40               | 178,60                           | 210,60                           | 268,40                     |          |
| 901 a 1.080 (6kg)                                            | 56,20 | 109,20         | 143,00               | 193,60                           | 232,80                           | 297,40                     |          |
| 1.081 a 1.260 (7 kg)                                         | 59,80 | 120,20         | 157,40               | 215,60                           | 260,20                           | 330,60                     |          |
| Acima de 1.260 folhas<br>por lote adicional de 180<br>folhas | 13,80 | 22,00          | 26,40                | 34,20                            | 40,20                            | 48,80                      |          |